



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 30 , DE 2015 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 454/2015, que  
Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2016 e dá outras  
providências**

Acrescente-se ao inciso IV do art. 23 do projeto em epígrafe o seguinte dispositivo:

i) passagem aérea, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa decorrente de viagem daquele que não integrar o quadro de pessoal ativo de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a proibir o pagamento de despesas de viagem de pessoas que não integram o quadro de pessoal ativo de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal.

Busca-se, com isso, concretizar os princípios da moralidade e economicidade, evitando a utilização de recursos públicos para o custeio de despesas não relacionadas, diretamente, à consecução dos interesses sociais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

de

de 2015.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**